

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

Protocolo	001129/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa de Licitação
Objeto	Aquisição de bebedouros elétricos de água, para a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços e para compor o estoque do Setor de Manutenção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
Área Demandante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

PARECER

O presente parecer refere-se à solicitação de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, para a contratação de empresa especializada aquisição de equipamentos de copa e cozinha, tipo bebedouro elétrico para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Para fins de cumprimento do art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- Solicitação de aquisição – fl.1;
- Despacho nº 4700/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira – fls.2;
- Despacho nº 11/2025 do Setor de Manutenção informando a disponibilidade da pia e a indisponibilidade do filtro – fl.4;
- Solicitação de aquisição de bebedouros – fl.6;
- Documento de Formalização de Demanda (DOC.SEM EFEITO) – fls.7/8;
- Justificativa da aquisição – fl.9;
- Detalhamento de Execução Orçamentária – fls.11/12;
- Disponibilidade Orçamentária e Financeira – fl.13;
- Aprovação da autoridade competente – fl.15;
- Despacho nº 148/2025 (solicitação de desentranhamento) – fl.16;
- Documento de Formalização de Demanda – fls.18/20;
- Ata de Registro de Preço nº 033/2024 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – fls.21/27;  
Pesquisa de preço fls.28/32;
- Pesquisa de preço (casas Bahia) – fls.33/39;
- Termo de Referência – fls.40/55;
- Relatório de Pesquisa de Preço – fls.56/59;
- Extrato da Minuta de Aviso de dispensa – fl.60;

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **Coordenadoria de Controle Interno**

- Minuta de dispensa – fl.61/72;
- Anexo I da Minuta de dispensa eletrônica (minuta do Termo de Referência) fls.73/88;
- Anexo II da dispensa eletrônica (Modelo de Declaração de não
- Empregabilidade de menor– fl.89;
- Anexo III da minuta de dispensa eletrônica (Modelo de Declaração de Não
- Vinculo) – fl.90;
- Anexo IV da minuta de dispensa eletrônica (Modelo de Proposta de Preços) – fls.91;
- Detalhamento da Execução Orçamentária – fl.92;
- PARJUR - Nº 136/2025 da ASSESSORIA JURÍDICA, fls.94/100.

Ao proceder à análise da instrução do presente expediente, verifica-se a presença dos documentos exigidos pelo dispositivo legal mencionado, a saber:

Documento de Formalização da Demanda, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação de que os contratados atendem aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha dos contratados, justificativa de preço e a autorização da autoridade competente, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD): Consta nas fls. 18/20, a necessidade específica do setor demandante (Coordenadoria de Serviços Gerais), indicando claramente o objeto pretendido.
- b) Estudo Técnico Preliminar: Em relação ao mencionado documento, Coordenadoria de Serviços Gerais se manifestou pela dispensa do mesmo, com fundamento art. 14, I, da IN nº 58/2022 e no art. 24, §1º, I, do Decreto do Estado de Sergipe nº. 342/202, conforme dispõe o item 3.2 do Termo de Referência, fls.40/55.
- c) Do Termo de Referência: Analisando os itens constantes do documento, fls.40/55, nele se encontra o disposto no art.6º, XXIII da Lei 14.133/2021, logo, não vislumbramos óbices no documento em apreço.
- d) Estimativa da despesa: De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, a estimativa de preços para a contratação direta deve seguir as diretrizes do art. 23. A consulta da execução orçamentária (fls. 11/13) demonstra a compatibilidade da reserva orçamentária com o valor que se pretende contratar.
- e) Do quantitativo requerido: Analisando a documentação acostada ao presente protocolo, foi acostado pela Coordenadoria de Serviços Gerais a justificativa para o quantitativo requerido conforme fl.9.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA Coordenadoria de Controle Interno

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 136/2025** (fls.94/100) atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do PARJUR acima citado, a qual em seu parecer opinou pela viabilidade da presente contratação direta, por Dispensa Eletrônica de Licitação, desde que seja analisado o disposto no **item 2.3**.

É imperativo que sejam respeitadas todas as imposições legais pertinentes ao caso, conforme dispostas na legislação de regência. A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, é fundamental.

Isso abrange a revisão de certidões ou documentos cuja validade possa ter expirado. Essa verificação contínua é crucial para garantir a regularidade e a legalidade do processo, resguardando a administração pública de eventuais irregularidades ou questionamentos futuros.

Ressalta-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do expediente, bem como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante. Além disso, os documentos anexados devem ser devidamente subscritos pelos agentes responsáveis pela sua inclusão no processo.

Diante dessas considerações, conclui-se pela continuidade do trâmite do presente procedimento, com o encaminhamento do expediente à Coordenadoria de Controle Interno para análise e providências de estilo.

Em atendimento ao contido no **item 2.3** do Parecer **PARJUR - Nº 136/2025**, foi anexado aos autos pela Central de Compras e Licitações **ANEXO - Nº 69/2025 – Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras**, (fl. 101), sanando, portanto, o apontamento suscitado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Após foi emitido **DES - Nº 207/2025** pela Central de Compras e Licitações, informando da juntada da Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras, com encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno para análise e emissão de parecer sobre a regularidade do procedimento nos termos do artigo 7, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fls. 102.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação,**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

**fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Encaminhe-se os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira, ato contínuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Nevilton Barreto Socorro  
Auditor de Controle Externo II  
Matrícula nº 804